

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs E-mail: licitamachadinho@gmail.com CNPJ: 87.613.576/0001-02

CONTRATO Nº 114/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Prestação de Serviço para a elaboração do Projeto Executivo para a Barragem do Balneário de Machadinho.

Que fazem, de um lado como CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo,414, cidade de Machadinho, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor HAMILTON LAUER CENTELEGHE, e de outro lado, como CONTRATADA: FGS Engenharia Geotécnica e Ambiental LTDA - EPP, CNPJ: 08.061.662/0001-83, neste ato representada por seu Signatário Felipe Gobbi Silveira, cpf nº: 925.335.660-04, residente e domiciliado na Avenida Itaqui, 349, apartamento nº 301, no Bairro Petrópolis em Porto Alegre RS, tendo em vista a homologação Processo de Licitação, Edital de Tomada de Preços Nº 08/2017,, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1a – OBJETO

Contratação de empresa especializada Prestação de Serviço para a elaboração do Projeto Executivo para a Barragem do Balneário de Machadinho, conforme solicitado no Edital e apresentado em proposta vencedora do Certame.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO

O preço Total a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 125.210,21

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será Parceladamente, após a conclusão de cada etapa, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA

Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços em um prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs E-mail: licitamachadinho@gmail.com CNPJ: 87.613.576/0001-02

A contratação será realizada pelo período de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no Edital.

§1° Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

2.1 CRONOGRAMA

Etapas	1	2	3	4	5	6	Durante Execução da Obra		
Reunião Inicial									-
Levantamento Topográfico				7	1				
Execução Investigação Geotécnica		3							
Estudo Hidrológico								2	
Projeto Executivo									
Entrega final produto		,	8	77					
Acompanhamento Técnico de Obra (ATO) *			1			4			
Desembolso Mensal	21.987,90	17.151,06	13.647,34	13.647,34	13.647,34	6.823,67	12.768,52	12.768,52	12.768,52
Valor Total									125.210,21

^{*}O Acompanhamento Técnico da Obra ocorrerá ao longo da execução da obra.

CLÁUSULA 6ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

09/01-Secretaria de Turismo Industria e Comercio

1.041-Construção do Lago junto ao Thermas

44905100-Obras e Instalações

CLÁUSULA 7a – DOS RECURSOS

A presente licitação será custeada com recursos próprios do orçamento municipal.

CLÁUSULA 8^a – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs E-mail: licitamachadinho@gmail.com CNPJ: 87.613.576/0001-02

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA 9a – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

- 1) Do CONTRATANTE: receber os serviços segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

DAS OBRIGAÇÕES:

1) DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar os serviços, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la:

2) DA CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato;
- c) a CONTRATADA desempenhará os serviços apresentados em sua Proposta, com todo zelo, diligência e honestidade, observada na legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional;
- d) a CONTRATADA realizará os trabalhos de acordo com as formas de apresentação e valores arrolados em sua proposta.

CLÁUSULA 10^a – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 11a - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs E-mail: licitamachadinho@gmail.com CNPJ: 87.613.576/0001-02

pagamentos dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.
- **§1º** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.
- **§2º** Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA 12^a – SANÇÕES E MULTAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-seá às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.
- b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).
- c) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- § 1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- $\S 2^{\circ}$ Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.
- § 3º As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.
- **§4º** As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs E-mail: licitamachadinho@gmail.com CNPJ: 87.613.576/0001-02

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

CLÁUSULA 14ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15a – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional/RS, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16a – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

CLÁUSULA 18a – DO FORO

Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho RS, 15 de agosto de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 - Machadinho - Rs E-mail: licitamachadinho@gmail.com CNPJ: 87.613.576/0001-02

Município de Machadinho – RS Representado pelo Prefeito Municipal Hamilton Lauer Centeleghe CONTRATANTE FGS Engenharia Geotécnica e Ambiental LTDA – EPP CONTRATADA

Testemunhas:		